CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 19
SERVIDOR
2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÂO E JUSTIÇA E REDAÇÂO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 543/2013

AUTOR: Luiz Carlos Souza

EMENTA: Institui o dia da Consciência Jovem.

I. Relatório

Trata-se de parecer ao projeto de Lei 543/2013 de autoria do Vereador Luiz Carlos Souza, recebido/protocolado no dia 09/07/2013, que Institui o dia da Consciência Jovem.

Chegando a está comissão em 23/05/2014, sendo distribuído a este relator em 18/03/2015, assim passa a proferir o parecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta este relator que a presente preposição já foi alvo de análise pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação final, recebendo parecer pela sua inconstitucionalidade (Pag.06). Contudo, foi requerido pelo Autor do projeto em análise à realização de nova avaliação por esta Comissão por entender estarem equivocados os fundamentos que consubstanciam o referido parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 20
SERVIDOR 2020
MAT.

Contudo, entende esse relator como corretos os fundamentos utilizados para consubstanciar o parecer anteriormente proferido ao presente projeto, evidenciando o seu caráter inconstitucional.

Ressalta ainda, o relatório do setor de análise e pesquisa desta casa (pag. 04), que aponta a existência de lei anterior que disciplina a matéria, qual seja a lei 8.015/2011.

CONCLUSÃO

Com base no exposto o presente Projeto de Lei não se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada sua inconstitucionalidade.

Assim, por tudo o exposto, vota este relator pela não aprovação do projeto de lei 543/2013, pelo seu caráter inconstitucional.

É esse o parecer.

S.M.J

Luiz Carlos Suíca

VICE - PRESIDENTE DA COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RECEBIDO
EM 25 / 05 / 2015